



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 1943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto nº 055/2020 de 27 de março de 2020** – Altera Decreto nº 052/2020, que dispõe sobre adoção de medidas para contenção do Coronavírus (COVID-19), e determina outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



### **DECRETO Nº 055/2020 de 27 de março de 2020.**

**“ALTERA DECRETO Nº 052/2020,  
QUE DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE  
MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO  
CORONAVIRUS (COVID-19), E  
DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** a reunião com membros da CDL do Município de Canavieiras/BA realizada no Paço Municipal, contando com a participação do Prefeito Municipal e Secretariados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais, consoante o disposto no § 8º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meio que preservem a prestação e a realização daqueles, sob pena de causação, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros e correspondente desatendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo território baiano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Canavieiras já decretou situação de emergência em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** os riscos que o Município de Canavieiras está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Canavieiras tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

  
**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de modulação e adequação dos efeitos dos Decretos Municipais nº 052 a 054, afim de diminuir os impactos as atividades econômicas e permitir acesso da população a bens de consumo e serviços.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto Municipal nº 052 - Edição nº 1932, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas no Município de Canavieiras, das **08hrs às 14h**, com exceção as atividades consideradas como essenciais, desde que adotados os meios preventivos necessários para evitar a propagação e contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Os dirigentes dos estabelecimentos deverão trabalhar com número reduzido de funcionários, além de organizar o espaço e adotar outras formas de prevenção à disseminação do coronavírus, tais como a disponibilização de máscaras, luvas e álcool para os funcionários, bem como dar preferência aos funcionários fora do grupo de risco, devendo limitar a entrada de 05 (cinco) clientes por vez, com espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, além de funcionamento em “meia porta” e utilização de balcões.

§2º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e hamburguerias caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

§3º. As Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias poderão atender um cliente por vez, mantendo as portas dos estabelecimentos entreabertas, de modo que evite aglomeração de pessoas.

§4º. Os Templos de qualquer culto (igrejas católicas, evangélicas, religião de matriz africana) poderão funcionar, desde que observadas o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por reunião, devendo adotar as medidas de prevenção, tais como evitar o contato

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



peçoal, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. As direções das entidades deverão evitar a presença de qualquer pessoa de grupo de risco e que esteja sintomática.

§5º. As suspensões em relação ao funcionamento de Pousadas, Hotéis, Academias, Centro de Ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico serão mantidas.

§6º. As atividades consideradas como essenciais permanecem valendo as regras estabelecidas pela União, por meio da Lei nº 13.979/2020 e do Decreto nº 10.282/2020.

**Art. 2º** – A regulamentação do atendimento das instituições financeiras se dará por meio de instrumento próprio.

**Art. 3º** – O descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente decreto ensejará a imposição de multa, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos pelo município, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

**Art. 4º** – Ficam todas as Secretarias, bem como a Guarda Civil Municipal, autorizadas, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo, em caso de descumprimento, qualquer uma dessas, solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia.”

**Art. 2º** – Ficam revogados os artigos 5º e 6º do Decreto nº 052/2020.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia em 27 de março de 2020.

Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA